



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº. 109/2020**

Jardim-MS, 31 de agosto de 2020.

**“Altera dispositivos do Decreto n.º 097/2020, de 01 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus”, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

**Considerando** a superveniência de novos dados técnicos acerca da evolução da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, o Poder de Polícia conferido à Administração Pública, com o objetivo específico de garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de agravos aos munícipes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O caput do art. 2º e os incisos XXI, XXII e XXIII do art. 4º do Decreto n.º 97/2020, de 01 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** - Fica vedada a circulação de pessoas no Município de Jardim/MS, entre as 23 horas às 05 horas, salvo serviços exclusivos de atendimento *delivery* que poderão ser efetivados até as 24 horas (meia-noite) ”. (NR)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 4º.** .....

**XXI – Lojas de conveniência, distribuidora de bebidas e bares –** atendimento *delivery* até as 24 horas (meia-noite), para retirada e presencial até as 23 horas, nos seguintes termos:

a) Com a restrição de no máximo de 02 (duas) pessoas por operador de caixa disponível, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas para circulação simultânea no interior do estabelecimento;

b) Permitida a disponibilização de mesas somente no âmbito do estabelecimento, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras em canteiros e passeios públicos, ruas e na frente da sede de outros estabelecimentos, residências e lotes que não fazem parte do empreendimento;

c) As mesas devem ser ocupadas por apenas 04 pessoas, com a sua disponibilidade respeitando a distância mínima de um metro e meio entre elas;

d) Fica proibida a aglomeração e permanência de pessoas em pé na frente, no interior e nas imediações do estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 11 do Decreto nº 097/2020, à pessoa física infratora e a própria empresa.

**XXII – Padarias e docerias –** atendimento *delivery* até 24 horas (meia-noite), para retirada e presencial até as 23 horas, nos seguintes termos:

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

a) Com atendimento de até 02 (duas) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas,

b) Permitida a disponibilização de mesas somente no âmbito do estabelecimento, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras em canteiros e passeios públicos, ruas e na frente da sede de outros estabelecimentos, residências e lotes que não fazem parte do empreendimento;

c) As mesas devem ser ocupadas por apenas 04 pessoas, com a sua disponibilidade respeitando a distância mínima de um metro e meio entre elas;

d) Fica proibida a aglomeração e permanência de pessoas em pé na frente, no interior e nas imediações do estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 11 do Decreto nº 097/2020, à pessoa física infratora e a própria empresa.

**XXIII – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ambulantes (lancheiros), espetinhos e marmitarias**, atendimento *delivery* até 24 horas (meia-noite), para retirada e presencial até as 23 horas, nos seguintes termos:

a) Permitida a disponibilização de mesas somente no âmbito do estabelecimento, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras em canteiros e passeios públicos, ruas e na frente da sede de outros estabelecimentos, residências e lotes que não fazem parte do empreendimento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

b) As mesas devem ser ocupadas por apenas 04 pessoas, respeitando-se a distância mínima de um metro e meio entre elas;

c) Fica proibida a aglomeração e permanência de pessoas em pé na frente, no interior e nas imediações do estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 11 do Decreto nº 097/2020, à pessoa física infratora e do próprio empreendimento.

**Art. 2º** - As medidas previstas neste Decreto entram em vigor na data de **01 de setembro de 2020 com vigência até 07 de setembro de 2020**, com a sua publicidade nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Jardim, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, revogando-se as disposições em contrário.

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
Prefeito de Jardim /MS